



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**  
**PROAD: 1.702/2024**

1. Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2024, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de baterias e nobreaks para as diversas unidades do TRT da 19ª Região, conforme especificações e quantitativos no edital supracitado.
2. A Impugnação foi apresentada ***tempestivamente***, observando os termos do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021.
3. Em síntese alega a impugnante o seguinte:

*“É sabido que a convocação de fornecedores para a entrega dos materiais especificados no edital deve levar em consideração a importância do fornecimento, de modo a atender às necessidades da Administração Pública e à magnitude do contrato. O prazo de entrega das mercadorias previsto no item 5.1 do Termo de Referência estabelece um interstício máximo de 20 (vinte) dias para que a licitante vencedora venha a operacionalizar a entrega do bem nas dependências da Administração”.*

*(...) “Nesse contexto, o prazo estabelecido para a produção e/ou importação das mercadorias, bem como o prazo para a operacionalização dos produtos, **estabelecidos em 20 (vinte) dias conforme o edital, não observa o fluxo operacional necessário para a entrega do produto, tornando-se praticamente inexequíveis**”.*

4. **Resposta:** Ocorre que, na realidade, o item 5.1 do Termo de Referência estabelece que o prazo de entrega dos produtos é de **30 dias**, e não 20 dias como alega a Impugnante.

Entendemos tratar-se de um engano por parte da Impugnante, pois além de alegar ser o prazo de entrega de 20 dias, esta, em sua peça de impugnação informa o número do pregão como sendo nº 90008/2025 e o órgão impugnado como sendo a Universidade Federal do Pará.

Além disso, ao fim, pede que o prazo de entrega seja **alterado para 30 dias**.



Diante do exposto, decido **NÃO ACATAR** o pedido de impugnação do Edital 10/2024 e o prosseguimento do certame.

Maceió, 26 de março de 2025.

*Original assinado*

**Flávio de Souza Cunha Jr.**  
**Pregoeiro**